

Resolução nº 05, promulgada em 15 de setembro de 2015.

# CÂMARA MUNICIPAL



## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

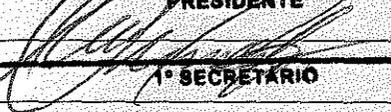
Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Projeto de Resolução Nº 05, de 20 de maio de 2015

Projeto de Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

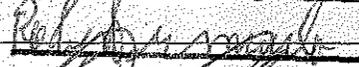
Envie-se as comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 13 de 7 de 20 15

  
PRESIDENTE  
  
1º SECRETÁRIO

**OBSERVAÇÕES** Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal.

POR  
**UNANIMIDADE**  
VOTARAM ( 13 ) VEREADORES

ENVIE - SE  
SALA VINTE DE JANEIRO  
13 / 7 / 2015  
  
PRESIDENTE

APROVADO  
SALA VINTE DE JANEIRO  
14 / 9 / 2015  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de Resolução nº 05/15

De iniciativa parlamentar e de autoria do Vereador Roberto Mariano Marsola, Presidente desta edilidade, o presente Projeto de Resolução institui a Ouvidoria da Câmara Municipal, como meio a ser utilizado como um canal aberto à comunidade, para receber solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados com suas atribuições e competências. O artigo 2º disciplina essas atividades e estabelece critérios e atribuições a respeito da matéria. A Procuradoria Jurídica do Legislativo já se manifestou através de parecer prévio acostado aos autos deste procedimento. As Comissões, para seus pareceres técnicos a respeito da matéria, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2015.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Resolução nº 05/15

## PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, sem restrições sobre sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2015.

**Presidente:** Edvaldo Donizeti de Godoy - DEM

**Relator:** Murilo Costa Sala - PHS

**Membro:** Marco Antônio Valantieri - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de Resolução nº 05/15

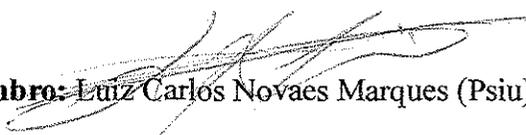
## PARECER

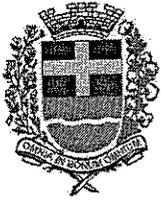
Exaramos parecer favorável à matéria, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2015.

  
**Presidente:** Luiz Antônio Tavares - DEM

  
**Relatora:** Cleuza Maria Costa Soares - PR

  
**Membro:** Luiz Carlos Novaes Marques (Psu) - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



PARECER Nº 123/2015/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 5, de 20 de março de 2015.

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Resolução nº 5/15, que institui a Ouvidoria da Câmara Municipal.

Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores e demais atos de economia interna da Câmara.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2015.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

(De iniciativa Parlamentar)

### "Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Artigo 2º** - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - serviço de atendimento pessoal;
- III - recebimento de manifestações por meio de correio, email, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§1º- O acesso aos encaminhamentos realizados por meio da Ouvidoria Virtual (email e formulário no *site*) ficará à disposição da Diretoria Geral, que deverá, diariamente, acessar sua caixa de entrada virtual.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



§2º- A Diretoria Geral providenciará a impressão dos encaminhamentos e remeterá o material à Presidência da Câmara, que tomará as providências cabíveis, e/ou encaminhará aos setores responsáveis pela resposta, dentro do prazo final de 15 (quinze) dias desde o recebimento pela Câmara.

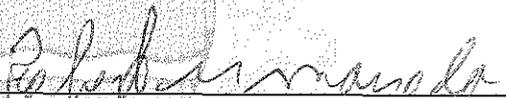
§3º- O prazo final mencionado no “§2º” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

§4º- Toda movimentação deve ser registrada, para fins de controle, acompanhamento, segurança e responsabilidade.

**Artigo 3º-** A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Artigo 4º -** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de março de 2015.

  
**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
Presidente da Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA-UR.4



Fl. 29  
TC-002753/026/14  
F. G. Nava

	Contrato nº:	006/2014
	Data:	30/04/14
	Contratada:	Empreiteira de Obras Vale do Rio Pardo
	Valor:	R\$ 299.345,40
	Objeto:	Contratação de empresa especializada para a execução das obras de ampliação do palco do auditório e construção do estacionamento coberto, com aproximadamente 330m <sup>2</sup> de área construída, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
	Execução/Prazo:	90 dias
	Licitação:	Tomada de Preços nº 01/2014
02	Aditivo nº:	001/14
	Data:	28/08/14
	Objeto:	Prorrogação da vigência contratual até 30/09/2014.
	Aditivo nº:	002/14
	Data:	03/10/14
	Objeto:	Prorrogação da vigência contratual até 18/10/2014.
	Aditivo nº:	s/nº (Distrato)
	Data:	25/11/14
	Objeto:	Discriminados os serviços que constavam da planilha orçamentária mas não foram necessários na execução da obra e aqueles que não constavam da planilha orçamentária mas foram executados, houve uma redução de R\$ 3.138,15 no valor do contrato.

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão (LF nº 12.527/11, artigo 1º, parágrafo único, inciso I c.c. o artigo 9º)?	Não
Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (artigo 39, § 6º, da Constituição Federal)?	Sim
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício (artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal)?	Sim
Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (artigo 55, § 2º, e artigo 63, inciso II, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal)?	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4**

Fls. 36  
PROC. TC-002753/026/14  
MARCO ANTONIO

PROCESSO: - TC-002753/026/14 (1 ANEXO)

ÓRGÃO: - Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ASSUNTO: - Contas Anuais

EXERCÍCIO: - 2014

PRESIDENTE: - Sr. José Paula da Silva

CPF: - 221.303.068-53

PERÍODO: - 1º/01/2014 a 31/12/2014

RELATOR: - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

INSTRUÇÃO: - UR-4 / DSF-II



Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

No relatório de fls. 9/35, elaborado dentro dos padrões estabelecidos, a fiscalização examinou, de forma detalhada, os atos de gestão praticados pela entidade acima identificada no exercício de 2014, utilizando-se das fontes de informações a sua disposição e observando os métodos de fiscalização adotados por este E. Tribunal de Contas.

Esse trabalho resultou na apuração das seguintes irregularidades, cujo teor acolho:

**A.2 - DO CONTROLE INTERNO:** responsável nomeada até 31/03/14 não era servidora efetiva; edição de lei possibilitando a nomeação de servidores comissionados para a função; justificativa não aceitável para a exigência legal de afastamento das funções dos ocupantes de dois cargos efetivos no caso de opção pelo exercício do *mister* de Controlador Interno.

**B.5.1 - TESOURARIA:** lançamentos contábeis a título de rendimentos de aplicações financeiras não têm amparo nos extratos bancários; inconsistências nas conciliações bancárias.

**B.5.2 - ALMOXARIFADO:** ausência de controle dos gastos com combustível, peças e serviços do veículo oficial.

**D.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:** não houve a criação do Serviço de Informação ao Cidadão.

**D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** divergências nos dados do balanço patrimonial.

**D.4.2 - GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES COMMISSIONADOS:** pagamento irregular de gratificação a servidores comissionados pelo comparecimento às sessões da Câmara.



# Ministério da Educação

## Governo Federal

[| Imprimir |](#)

## Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

O atendimento pode ser feito presencialmente, na estrutura do SIC localizada no Ministério da Educação, ou de forma eletrônica, através do [e-SIC \(Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão\)](#).

### Localização

Térreo do prédio-sede do Ministério da Educação  
Espalanada dos Ministérios, Bloco L, edifício-sede, Térreo, Brasília-DF.  
CEP: 70047-900

### Horário de atendimento

Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, sem interrupção para almoço.

### Autoridade de Monitoramento

Wagner Vilas Boas de Souza

### Nome dos servidores responsáveis pelo SIC

Antonio Leonel da S. Cunha (Gestor)  
Sílvio Luis Santos Silva  
Ana Claudia Rodrigues de Araújo  
Regina Maria Oton de Lima

### Contato do Serviço de Informação ao Cidadão/MEC

Telefone : (61) 2022-7105 / 7211  
Correio eletrônico: [sic@mec.gov.br](mailto:sic@mec.gov.br)

Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) [faça aqui](#) seu pedido

Formulários de pedido de acesso à informação, recursos, reclamação e pedido de desclassificação ou reavaliação e recursos - [Clique aqui](#)

**Palavras-chave:** Serviço de Informação ao Cidadão, SIC

[| Imprimir |](#)



BRASIL Acesso à Informação Participe Serviços Legislação Canais

Ministério da **Educação**

Busque aqui e não vá de mãos vazias

Participação Institucional Contato Serviços do MEC Área de Imprensa

Início Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Pront

Votar

[ Imprimir ]

Zenem

Gabinete do Ministro

## Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

### ACESSO À INFORMAÇÃO

O atendimento pode ser feito presencialmente, na estrutura do SIC localizada no Ministério da Educação, ou de forma eletrônica, através do e-SIC (Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão).

Institucional

#### Localização

Ações e programas

Térreo do prédio-sede do Ministério da Educação

Agenda de Dirigentes

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, edifício-sede, Térreo, Brasília-DF.

Auditorias

#### Horário de atendimento

Convênios

Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, sem interrupção para almoço.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 DE março DE 2015.

(De iniciativa Parlamentar)

## "Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Artigo 2º** - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio, email, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§1º - O acesso aos encaminhamentos realizados por meio da Ouvidoria Virtual (email e formulário no site) ficará à disposição da Diretoria Geral, que deverá, diariamente, acessar sua caixa de entrada virtual.

§2º - A Diretoria Geral providenciará a impressão dos encaminhamentos e remeterá o material à Procuradoria Jurídica, que dentro de 7 (sete) dias enviará parecer à Assessoria Parlamentar, a qual auxiliará o Presidente da Casa na resposta, dentro do prazo final de 15 (quinze) dias desde o recebimento pela Câmara.

§3º - O prazo final mencionado no "§2º" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

§4º - Toda movimentação deve ser registrada, para fins de controle, acompanhamento, segurança e responsabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

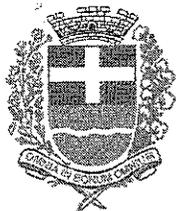


**Artigo 3º**- A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Março de 2015.

**ROBERTO MARIANO MARSOLA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

13



Interessado: RICARDO DOMINGUES SEABRA MALTA

Assunto: Minuta de Resolução sobre ouvidoria.

Fone: ..... Prazo final para execução: .....

Recebido pelo Setor em 21/11/2014      Recebido pelo Setor em ...../...../.....

Recebido pelo Setor em ...../...../.....      Recebido pelo Setor em ...../...../.....

## COMUNIQUE-SE

1- Encaminhe-se a Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de novembro de 2014.

  
JOSE PAULA DA SILVA  
Presidente da Câmara

## COMUNIQUE-SE

*Necessário assinalar ao atual presidente.  
Que o presente projeto seja encaminhado  
as Comissões para pareceres e encaminhamento  
em votações*

**Dr. Ricardo Domingues Seabra Malta**  
Assessoria Parlamentar

Em 03.03.15

## SR. INTERESSADO

Recebi da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Em ...../...../..... às ..... hs - Ass. ....

**OBS.:** .....



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



ATO INTERNO Nº 15/2014/PJ

ASSUNTO: Minuta de Resolução sobre ouvidoria

**Senhor Presidente,**

Venho por meio deste, em atenção ao Ofício nº 146/2014 enviado a esta Procuradoria, apresentar Resolução sobre ouvidoria.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de novembro de 2014.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR  
Procurador Jurídico



**RESOLUÇÃO Nº xx, DE xx DE xxxxxx DE 2014.**  
(de iniciativa Parlamentar)

**(Institui a Ouvidoria da Câmara  
Municipal)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Artigo. 2º** - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio, email, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§1º- O acesso aos encaminhamentos realizados por meio da Ouvidoria Virtual (email e formulário no *site*) ficará à disposição da Diretoria Geral, que deverá, diariamente, acessar sua caixa de entrada virtual.

§2º- A Diretoria Geral providenciará a impressão dos encaminhamentos e remeterá o material à Procuradoria Jurídica, que dentro de 7 (sete) dias enviará parecer à Assessoria Parlamentar, a qual auxiliará o Presidente da Casa na resposta, dentro do prazo final de 15 (quinze) dias desde o recebimento pela Câmara.

§3º- O prazo final mencionado no “§2º” poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

§4º- Toda movimentação deve ser registrada, para fins de controle, acompanhamento, segurança e responsabilidade.

**Artigo 3º**- A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, xx de xxxxx de 2014.

**JOSÉ PAULA DA SILVA**



**Presidente da Câmara**

Promulgada nesta data  
xx de xxxxxxx de 2014.  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
xx de xxxxxxx de 2014.

Registrada em livro próprio nº 01  
fl. nº 19 verso.  
Secretaria da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, xx de xxxxxxx  
de 2014.

---

**José Paula da Silva - Vereador**  
**Presidente**

---

**Rosely Rissatto**  
**Secretária de Gestão e Assessoramento**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de novembro de 2.014.

Ofício nº: 146/2014

Objeto: Solicita Providências.

Venho, pelo presente, SOLICITAR a **Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo**, as providências cabíveis para formalização de “Projeto de Resolução que Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” regulamentando principalmente à Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal”. Tal implantação visa atender o princípio da transparência, o acesso a informação e também as solicitações dos Vereadores Senhores Edvaldo Donizeti de Godoy de 01/09/2014 e de Murilo Costa Sala de 25/09/2014.

Informo que a empresa Centro Paulista Web Marketing Ltda.ME, finalizou a adequação / e preparou novas inserções no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com os itens Setor de **Setor de Ouvidoria – SOS Vereadores / Setor de Indicações dos Vereadores**.

Visando auxiliar na elaboração do “Projeto de Resolução da implantação e regulamentação da Ouvidoria na Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo”, segue os seguintes documentos:



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96



1. Relatório final comprovando a execução dos serviços de implantação da Ouvidoria / Inserção de Projetos de Leis – Moções – Indicações e Requerimentos / SOS Vereadores;
2. Minuta (ou modelo) do Projeto de Resolução nº. 003, de 21 de março de 2013, que Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Venâncio Aires e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires;
3. Ofícios Especiais de Solicitação de Informações dos Vereadores Senhores Edvaldo Donizeti de Godoy de 01/09/2014 e de Murilo Costa Sala de 25/09/2014, solicitando a melhoria do site da Câmara Municipal e implantação de novos serviços.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente.

JOSE PAULA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

RECEBI CÓPIA EM: \_\_\_\_ / 11 / 2.014.

Para Prezado Senhor

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR – Procurador Jurídico

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

NESTA.

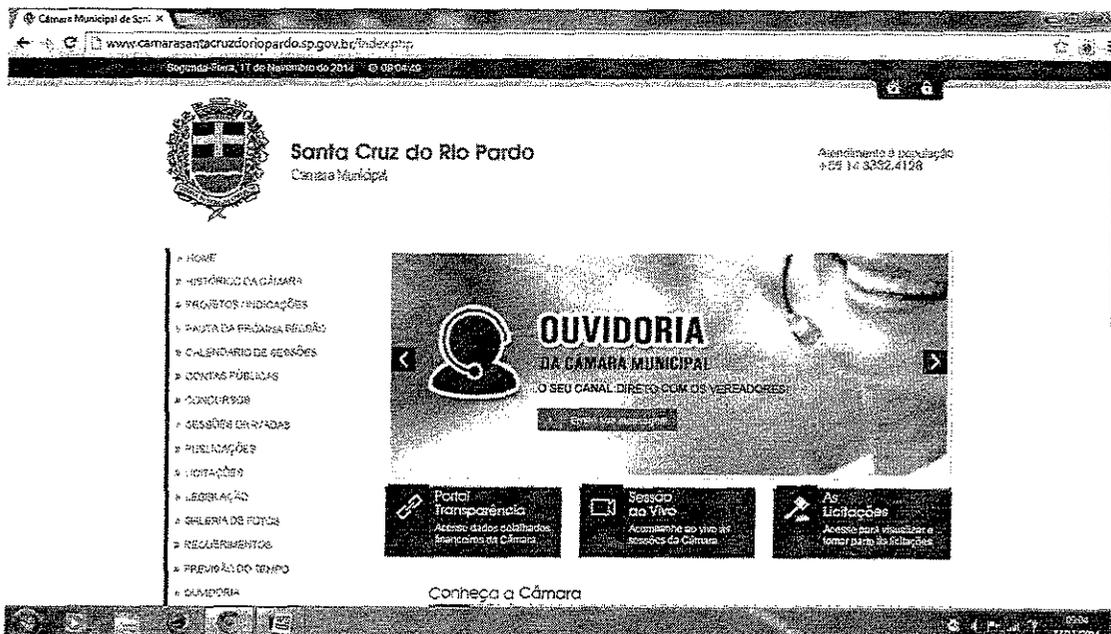


Soluções em Internet  
Soluções em Comunicação



http://www.cpwmm.com.br PABX: (14) 3372.8003 | (14) 8137-2325  
E-mail: [alex@cpwm.com.br](mailto:alex@cpwm.com.br)

### Comprovante de Execução de Serviço



#### 1- Modulo (seguintes funcoes )

Ouvidoria, cada vereador possui um usuário e senha, neste link a população pode fazer, perguntas, reclamações, sugestões e elogios para o vereador desejado ou fazer a pergunta a todos.

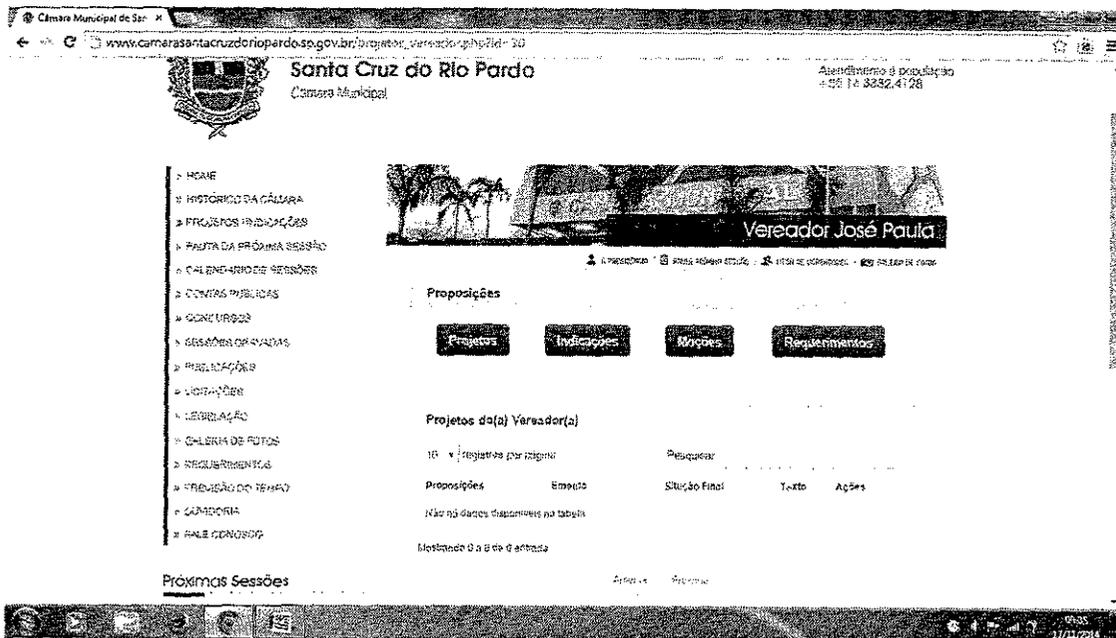
Sistema será necessário o acesso diariamente para verificar se existem perguntas pendentes a serem respondidas.

Liberado o modulo de impressão para que o vereador possa imprimir o documento completo da conversa.



Soluções em Internet  
Soluções em Comunicação

http://www.cpwm.com.br PÁBX: (14) 3372.8003 | (14) 8137-2325  
E-mail: [alex@cpwm.com.br](mailto:alex@cpwm.com.br)



Este espaço será somente utilizado por vereadores, para postar os documentos do legislativo.

Cada vereador possui usuário e senha, o sistema foi apresentado aos vereadores

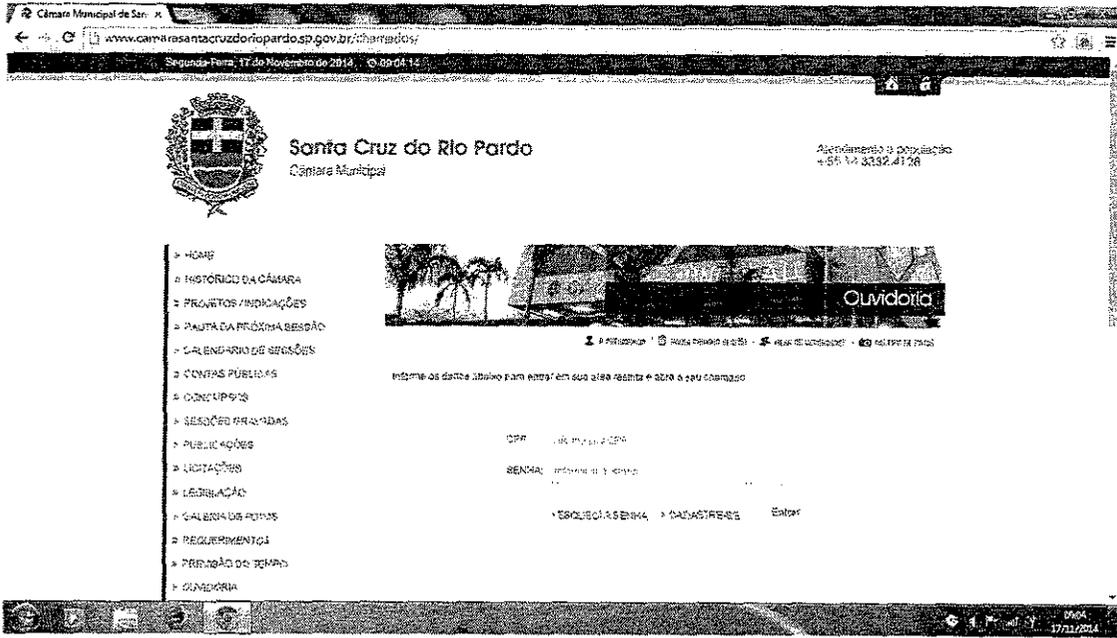
Psiu e Murilo sala, sendo que os mesmo já possuem seus respectivos usuários e senhas.

Poderá ser solicitado a qualquer momento para demais vereadores seus usuários através do contato 14 3372-8003 - Falar com Alex.



Soluções em Internet  
Soluções em Comunicação

http://www.cpwm.com.br PABX: (14) 3372.8003 | (14) 8137-2325  
E-mail: [alex@cpwm.com.br](mailto:alex@cpwm.com.br)



2- Este espaço existe para que a população cadastre-se com dados corretos, para que assim possa ser respondida de forma rápida e correta.





Soluções em Internet  
Soluções em Comunicação



---

<http://www.cpwm.com.br> PABX: (14) 3372.8003 | (14) 8137-2325  
E-mail: [alex@cpwm.com.br](mailto:alex@cpwm.com.br)

- 3- Este modulo segue um canal no youtube somente da Camara Municipal Espaço este que fica aberto a vereadores postarem os videos das sessoes como tambem esta liberado para postarem qualquer que seja outro assunto relacionado com video.

Senha esta que deve ser solicitada ao Alex( CPWM Comunicação ) , responsável pelo site, podendo esta ser solicitada a qualquer instante para que publique vídeos no canal.

Contatos:

Alex 14 3372-8008 ou 14 99854-7575 Ou no email : [alex@centropaulista.com.br](mailto:alex@centropaulista.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de setembro de 2014.

Ofício Especial  
Objeto: solicitação

**Senhor Presidente da Câmara:**

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de solicitar que sejam adotadas as providências necessárias visando a adequação do site da Câmara Municipal, para que possa receber futuras inserções de usuários acerca de informações históricas sobre ruas e avenidas, para a troca de informações entre os cidadãos, reclamações sobre problemas do dia a dia, soluções, trocas de informações, preservação de meio ambiente, projetos sociais, conservação dos logradouros, utilização, denúncias de lixo irregular, entulhos, atividades ilegais, segurança, iluminação, etc, construindo assim, mais um veículo de comunicação entre a população e o poder público.

Na certeza de que este pedido será considerado, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte da digna Presidência desta Câmara Municipal.

Respeitosas Saudações

  
Edvaldo Donizeti de Godoy – Vereador

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PAULA DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinho

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96



Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de agosto de 2014.

Ofício Especial

Objeto: solicita informações

**Senhor Presidente da Câmara:**

Venho à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar informações se existe estudo desta Presidência visando à melhoria do site da Câmara em relação à divulgação dos trabalhos dos Vereadores e da Câmara em geral.

Ao ensejo, peço a Vossa Excelência que seja marcada uma reunião sobre o assunto, com a presença dos Vereadores, funcionários e a empresa responsável pelo site.

Na certeza de que este pedido será considerado pela Presidência desta edilidade, peço que seja dada ciência deste ofício aos dignos Vereadores que compõem esta casa de leis, permitindo sua inclusão no Expediente da Câmara Municipal e sua leitura em plenário para conhecimento dos nobres pares.

Atenciosas Saudações

**MURILO COSTA SALA**

Vereador

Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ PAULA DA SILVA**

DD.Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 21 DE MARÇO DE 2013

*Cria a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires.*

### **Capítulo I – Da Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires**

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria:

I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais, administrativos e legislativos da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) faltas éticas dos parlamentares;
- e) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de correio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II- sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III- propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos operacionais, administrativos e legislativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires;



IV- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outros órgãos competentes;

V- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara de Vereadores de Venâncio Aires sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

VI- propor à Mesa Diretora audiência pública com segmentos da sociedade;

VII- encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito;

VIII – responder às questões relativas ao acesso à informação, na forma da presente resolução.

Art. 3º. A Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires é composta de um parlamentar Ouvidor Geral e um parlamentar Ouvidor Substituto, ambos designados pela Presidência.

Art. 4º. O Ouvidor-Geral e o Ouvidor Substituto terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução ao posto por mais um período.

Art. 5º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá, por intermédio dos órgãos estabelecidos no art. 7º:

I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires;

II- ter vista, nas dependências da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, às proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;



III- requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

Parágrafo único. Quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, ele poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor.

Art. 6º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria-Geral deverá, por solicitação da Mesa Diretora, ter ampla divulgação por intermédio da imprensa oficial da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires.

Art. 7º. O Ouvidor-Geral terá auxiliares nas suas atividades o Diretor Legislativo, que centralizará as informações oriundas das Comissões Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes a processos legislativos; a Diretoria Geral, no referente a atos e procedimentos administrativos; e as Bancadas Partidárias, no que se referir, especificamente, a atividades políticas dos gabinetes parlamentares.

Art. 8º. A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires o apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas fora da sede do Poder Legislativo Municipal.

## **Capítulo II – Do acesso à informação**

Art. 9º. Todos os setores da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.



Art. 10. As informações a serem fornecidas pela Câmara de Vereadores de Venâncio Aires deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os Princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. O acesso à informação será assegurado, também, mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 11. O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 12. A fim de dar cumprimento ao art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, independentemente de requerimento deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones, horários de atendimento ao público e identificação e contato da autoridade designada na forma do art. 30 desta Resolução;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;



VI- remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos e ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajuda de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da divulgação por outros meios, as referidas informações deverão ser divulgadas no sítio oficial da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 13. A Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires será responsável pelo serviço de informações ao cidadão previsto no art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos;
- III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 14. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.



§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e na Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, inclusive fax, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 15 desta Resolução.

§ 3º Na hipótese do § 2º será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pela Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 15. O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;
- V - telefone para contato.

§ 1º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção e tratamento de dados que não seja de competência da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires.

§ 2º No caso do inciso III, a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires deverá indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.



Art. 16. Para o acesso às informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 17. O acesso às informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º Quando em risco os valores descritos no *caput*, as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.



Art. 18. O acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão, será assegurado a partir da edição da decisão.

Art. 19. A Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires deverá:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou ainda, se possível, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, fornecendo-lhe o comprovante de protocolização;
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do *caput* desse artigo.

§ 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original, na forma disposta no art. 25 dessa resolução.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 20. Caso a informação esteja disponível ao público; em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Ouvidoria da Câmara de



Vereadores de Venâncio Aires deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Câmara de Vereadores de Venâncio Aires desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 21. O prazo para resposta do pedido será de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 22. Para o adequado exercício de suas atribuições, a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires poderá:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, quando concernentes à respectiva atribuição legal;

II - solicitar informações ao Presidente da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas por Vereadores.

Art. 23. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Art. 24. O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Ouvidoria do Parlamento, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.



Art. 25. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução xerográfica de documentos, quando, sob a supervisão de um servidor indicado pelo Ouvidor e às suas expensas, o requerente remeterá os documentos a empresa especializada em cópias.

Parágrafo único. Quando a situação econômica do requerente não lhe permita reproduzir documentos sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, a reprodução dos documentos poderá ser feita nas dependências da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires/RS de forma gratuita.

Art. 26. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 27. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos da Administração Pública Municipal para realização de ações de interesse público deverão encaminhar à Câmara de Vereadores de Venâncio Aires às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no §1º somente poderá ser dispensada, por decisão da Mesa da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.



§ 3º As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e serão atualizadas periodicamente, devendo ficar disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final.

Art. 28. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 27 deverão ser apresentados diretamente à Câmara de Vereadores de Venâncio Aires.

Art. 29. A Mesa da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires velará para que:

I - a Câmara de Vereadores de Venâncio Aires promova campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - o Setor de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires promova a publicação anual em sítio eletrônico na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 30. Para dar cumprimento ao art. 40 da Lei Federal nº 12.527/11, o Ouvidor-Geral deverá designar servidor que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Casa Legislativa, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II- monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;



III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 31. O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação desta Casa Legislativa e do Município de Venâncio Aires.

### **Capítulo III – Das disposições gerais**

Art. 32. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 33. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 21 DE MARÇO DE 2013.

---

**TELMO PAULO KIST**

**Presidente**

---

**JOSÉ CÂNDIDO FALEIRO NETO**

**Vice-Presidente**

---

**ANA CLÁUDIA DO AMARAL**

**TEIXEIRA**

**1ª Secretária**

---

**CLEIVA FÁTIMA GIOVANAZ HECK**

**2ª Secretária**



## LEGISLAÇÃO REFERIDA

### 1 Constituição Federal

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII

- Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.



## 2 Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011

- Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

- Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
  - I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
    - a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;



- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
- Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:
    - I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
    - II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
    - III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
    - IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

### **3 Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**

- Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.  
Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem o condão de regulamentar o acesso à informação no âmbito da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, em atenção ao disposto na Lei n.º 12.527/2011, além de criar o órgão próprio para que a pretensão legislativa seja satisfeita.

O acesso à informação é garantia constitucional do cidadão que a Lei n.º 12.527/2011 regulamentou em âmbito federal. A própria legislação federal ressaltou em seu texto a necessidade dos demais entes federados e esferas de poderes fazerem o mesmo por meio de suas competências.

Além de regularizar o acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o presente projeto de resolução cria a Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Venâncio Aires, órgão de vital importância para a execução da pretensão precípua do *mandamus*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 21 DE MARÇO DE 2013.

---

**TELMO PAULO KIST**

Presidente

---

**JOSÉ CÂNDIDO FALEIRO NETO**

Vice-Presidente

---

**ANA CLÁUDIA DO AMARAL**

TEIXEIRA

1ª Secretária

---

**CLEIVA FÁTIMA GIOVANAZ HECK**

2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

(De iniciativa Parlamentar)

### "Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Artigo 2º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio, email, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§1º - O acesso aos encaminhamentos realizados por meio da Ouvidoria Virtual (*email* e formulário no *site*) ficará à disposição da Diretoria Geral, que deverá, diariamente, acessar sua caixa de entrada virtual.

§2º - A Diretoria Geral providenciará a impressão dos encaminhamentos e remeterá o material à Presidência da Câmara, que tomará as providências cabíveis, e/ou encaminhará aos



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



setores responsáveis pela resposta, dentro do prazo final de 15 (quinze) dias desde o recebimento pela Câmara.

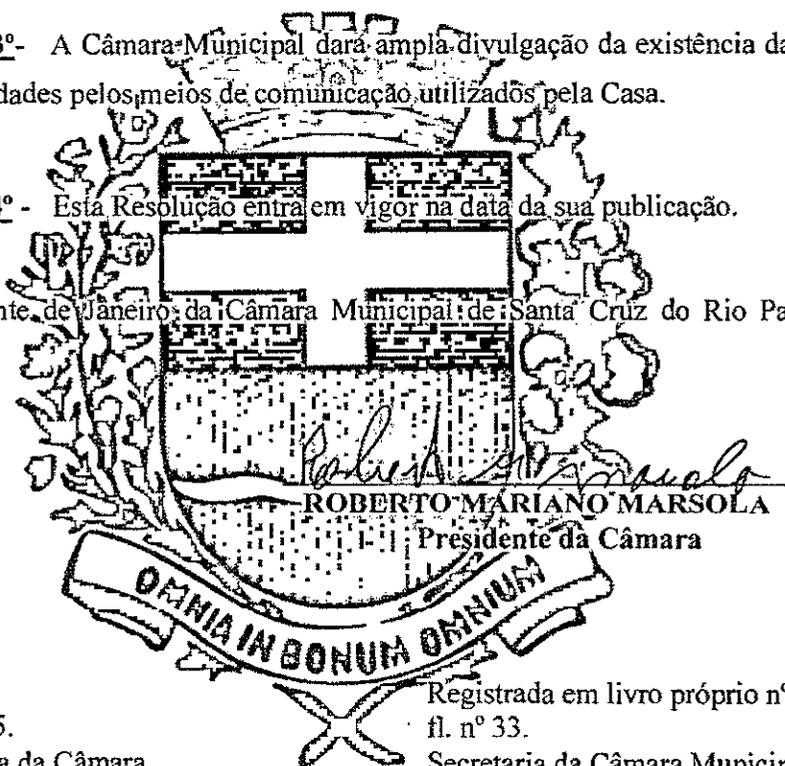
§3º- O prazo final mencionado no "§2º" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

§4º- Toda movimentação deve ser registrada, para fins de controle, acompanhamento, segurança e responsabilidade.

Artigo 3º- A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de setembro de 2015.



ROBERTO MARIANO MARSOLA  
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data  
15 de setembro de 2015.  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
15 de setembro de 2015.

Registrada em livro próprio nº 01  
fl. nº 33.

Secretaria da Câmara Municipal  
de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de  
setembro de 2015.

Roberto Mariano Marsola - Vereador  
Presidente

Rosaly Rissatto  
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)



ARDO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

(De iniciativa Parlamentar)

s por parte da

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal"

ulo, no uso de  
do Município,  
**ITAR:**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

as segurado-  
ro de vida e de

**Artigo 1º** - Fica instituída a Ouvidoria do Legislativo Municipal como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados as suas atribuições e competências.

idas por recur-  
ação em vigor,  
entária:

**Artigo 2º** - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - serviço de atendimento pessoal;
- III - recebimento de manifestações por meio de correio, email, fax ou outro meio identificado para esse fim.

e setembro de

§1º - O acesso aos encaminhamentos realizados por meio da Ouvidoria Virtual (*email* e formulário no *site*) ficará à disposição da Diretoria Geral, que deverá, diariamente, acessar sua caixa de entrada virtual.

§2º - A Diretoria Geral providenciará a impressão dos encaminhamentos e remeterá o material à Presidência da Câmara, que tomará as providências cabíveis, e/ou encaminhará aos setores responsáveis pela resposta, dentro do prazo final de 15 (quinze) dias desde o recebimento pela Câmara.

§3º - O prazo final mencionado no "§2º" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

§4º - Toda movimentação deve ser registrada, para fins de controle, acompanhamento, segurança e responsabilidade.

**Artigo 3º** - A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de setembro de 2015.

ROBERTO MARIANO MARSOLA  
Presidente da Câmara

embro

Promulgada nesta data Registrada em livro próprio nº 01  
15 de setembro de 2015. fl. nº 33.

Gabinete da Presidência da Câmara Secretaria da Câmara Municipal  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de  
15 de setembro de 2015. setembro de 2015.

soramento)

Roberto Mariano Marsola - Vereador  
Presidente

Rosely Rissatto  
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)

**O  
E  
M!**



**10 MINUTOS  
CONTRA A  
DENGUE**

**ALGUNS  
MINUTOS  
PROCURANDO  
POR FOCOS  
TODA SEMANA  
PODEM FAZER A**

**DENGUE**

**SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.**

**10**